

À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL XAXIM

Tomada de Preço nº 16/2023

RAZÕES DO RECURSO

A empresa NICOLLI & MENDES ENGENHARIA E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.998.743/0001-07, sediada na cidade de CONCÓRDIA – SC, Rua Francisco Berta, nº 139, bairro Guilherme Reich, por intermédio de seu representante legal o Sr. FELIPE GUSTAVO NICOLLI, portador da carteira de identidade nº 3.185.885 e do CPF nº 025.729.529-12, e através do seu representante técnico, o Sr. DARLAN PERES MENDES inscrito no CREA/SC sob o nº 081564-0, portador da carteira de identidade nº 3.777.928, do CPF nº 029.487.749-50, interpõe RECURSO quanto a HABILITAÇÃO INDEVIDA da empresa CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUCOES LACERDOPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ 06.123.883/0001-03, pelas razões que ora apresentamos.

1. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES – EMPRESA HABILITADA NÃO ATENDE OS REQUISITOS PARA TAL ENQUADRAMENTO

O Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0231/2023 e Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 0016/2023, em seu item 9.3 estabelece:

9.3 Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 A ME ou EPP mais bem classificada e, fazendo uso de seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (realizada na própria sessão, por ofício ou ainda por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br) situação que

garantirá a adjudicação do objeto licitado em seu favor.

Ainda na LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, em seu Art. 3º estabelece:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

...

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Porém, a empresa CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUÇOES LACERDOPOLIS LTDA não está enquadrada no SIMEI, conforme é possível constatar em consulta do CNPJ 06.123.883/0001-03 junto ao sítio do SIMPLES NACIONAL:

Data da consulta: 27/03/2024 14:02:31

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz		
CNPJ: 06.123.883/0001-03 A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa		
Nome Empresarial: CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUÇOES LACERDOPOLIS LTDA		
Situação Atual		
Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018 Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI		
+ Mais informações		
Períodos Anteriores		
Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:		
Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2010	31/12/2012	Excluída por Opção do Contribuinte
01/07/2007	31/12/2008	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil
Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem		
Eventos Futuros (Simples Nacional)		
Não Existem		
Eventos Futuros (SIMEI)		
Não Existem		
Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas		

Fonte - <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

Essa situação se confirma pelo faturamento anual constante no DRE do exercício de 2022, o qual supera o limite anual estabelecido em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
			
Entidade:	CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUÇÕES LACERDOPOLIS EIRELI ME		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	06.123.883/0001-03
Número de Ordem do Livro:	19		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA LIQUIDA		R\$ 1.616.584,97	R\$ 5.913.557,77
(-) CUSTOS OPERACIONAIS		R\$ (14.688,84)	R\$ (821.194,59)
LUCRO BRUTO		R\$ 1.601.896,13	R\$ 5.092.363,18
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (554.486,62)	R\$ (512.498,30)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (280.203,59)	R\$ (287.871,51)
(-) DESPESAS C/PESSOAL		R\$ (247.686,53)	R\$ (204.883,04)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (26.596,50)	R\$ (19.743,75)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 138,77	R\$ 415,17
OUTRAS RECEITAS		R\$ 138,77	R\$ 415,17
LUCRO ANTES DO EFEITO FINANCEIRO		R\$ 1.047.548,28	R\$ 4.580.280,05
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (23.452,98)	R\$ (68.242,87)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 70.590,35	R\$ 2.819,07
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (94.043,33)	R\$ (71.061,94)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 1.024.095,30	R\$ 4.512.037,18
RESULTADO ANTES IMPOSTO DE RENSA		R\$ 1.024.095,30	R\$ 4.512.037,18
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 1.024.095,30	R\$ 4.512.037,18

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número OA.49.CA.84.4C.64.FC.2B.41.FD.67.00.63.98.75.7F.71.01.21.2E-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 1 de 1

Fonte – 2023/0016 – Processo Licitatório nº 0231/2023 – TOMADA DE PREÇO – Prefeitura de Xaxim

Mesmo que a empresa venha a regularizar sua situação, para o exercício de 2024, com base no limite de faturamento durante o exercício de 2023, ora desconhecido, o fato é que essa situação não se confirma na data em que a mesma firmou sua declaração, visto que o comprovante emitido na data de hoje ainda comprova o seu desenquadramento.

Portanto, sem prejuízo da responsabilidade legal que acarreta a declaração falsa de enquadramento no SIMPLES, tal ato caracteriza fraude à licitação, conforme jurisprudência do TCU, Acórdão 61/2019-Plenário, do qual reproduziremos o ENUNCIADO:

A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno

porte, ou ainda como cooperativa (art. 34 da Lei 11.488/2007), amparada por declaração com conteúdo falso de enquadramento nas condições da LC 123/2006, configura fraude à licitação e enseja a aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

Sendo assim, de forma indevida, a empresa além de ter logrado êxito nos critérios de desempate, também usufruiu de prazos concedidos, peculiarmente, para envio da documentação.

2. CONCLUSÃO

Diante o exposto, requeremos a desclassificação da empresa CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUÇÕES LACERDOPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ 06.123.883/0001-03, uma vez que resta comprovado o seu desenquadramento no EPP.

Desta forma, a concorrente obteve vantagem ilícita, uma vez que a mesma não usufruiu dos benefícios previstos pela LC 123/2006.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Concórdia, 27 de março de 2023

Darlan Peres Mendes
Sócio Administrador e Responsável
Técnico
RG: 3.777.928 SSP/SC
Nicolli & Mendes Engenharia e Obras
LTDA – EPP

Felipe Gustavo Nicolli
Sócio Administrador
RG: 3.185.885 SESP/SC
Nicolli & Mendes Engenharia e Obras
LTDA – EPP